Artigo XI

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

Feito em Tegucigalpa , em 23 de abril de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS **Julio Raudales**

Ministro da Secretaria de Planejamento e Cooperação Externa de Honduras

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO PARA A PRODUCÃO DE FRUTAS TROPICAIS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Honduras (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Honduras, assinado no dia 11 de junho de 1976 e promulgado no dia 31 de janeiro de 1977;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de desenvolvimento urbano reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa a implementação do Projeto "Capacitação para a Produção de Frutas Tropicais", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer o cultivo de frutas em Honduras com vistas ao desenvolvimento rural e à geração de empregos e renda no país para os pequenos produtores.
- 2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcancados no âmbito do presente Ajuste Complementar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (doravante denominada "EMBRAPA") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República de Honduras designa:
- a) a Secretaria Técnica de Planejamento e Cooperação Externa (doravante denominado "SEPLAN") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

e

 b) a Secretaria de Agricultura e Pecuária (doravante denominado "SAG") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Honduras as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto:
- b) receber técnicos hondurenhos no Brasil para serem capacitados na EMBRAPA: e
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Pro-
- 2. Ao Governo da República de Honduras cabe:
- a) designar técnicos hondurenhos para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e
- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Honduras.

Artigo VI

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

Feito em Tegucigalpa , em 23 de abril de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS Julio Raudales

Ministro da Secretaria de Planejamento e Cooperação Externa de Honduras

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS DE HONDURAS"

O Governo da República Federativa do Brasil

е

O Governo da República de Honduras (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas no Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Honduras, assinado no dia 11 de junho de 1976 e promulgado no dia 31 de janeiro de 1977;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de desenvolvimento urbano reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apoio ao Fortalecimento e Desenvolvimento do Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados de Honduras", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer a estruturação e qualificação da rede de hemoterapia em Honduras.
- 2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Saúde (doravante denominada "MS") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República de Honduras designa:
- a) a Secretaria Técnica de Planejamento e Cooperação Externa (doravante denominado "SEPLAN") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Secretaria de Saúde de Honduras (doravante denominado "SSH") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.